



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 022/2025

IMPUGNANTE: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2025, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios e componentes automotivos, novos, originais ou genuínos, ou ainda de primeira linha, com garantia de procedência e qualidade, para veículos da frota pertencente ou sob responsabilidade do órgão/entidade.**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência constante do instrumento convocatório relativa ao acompanhamento do preposto configuraria restrição indevida à competitividade de certame, por supostamente obrigar a vencedora a manter representante presencial no local da execução do contrato, gerando custos excessivos e favorecendo empresas já estabelecidas na localidade.

Diante de suas razões e fundamentações expostas, foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de Ibatiba-ES, análise dos pontos levantados pela empresa.

Neste contexto, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar o questionamento.

Diante disso, conforme parecer jurídico emitido pelo procurador geral, após análise realizada, observa-se que a alegação da Impugnante não corresponde ao teor do edital. De fato, a cláusula 16 do Termo de Referência dispõe sobre a avaliação de desempenho da contratada e elenca, entre os atributos considerados no aspecto “qualidade”, o “acompanhamento do preposto”, nos seguintes termos:

- *Especificação técnica: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e no contrato;*
- *Qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pelas contratadas estão em conformidade com as especificações técnicas;*
- *Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi abrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;*
- *Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;*



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

- Compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;
- **Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço, acompanhando as definições contratuais.**

Conforme se extrai da redação, não se trata de obrigação contratual prévia ou requisito de habilitação, mas de um dos itens avaliados na aferição periódica da qualidade dos serviços, a qual é realizada conforme o item 16 do Termo de Referência.

Assim, não há imposição de que a empresa mantenha preposto presencial fixo no Município ou que possua estrutura física local. Trata-se apenas de um parâmetro de avaliação que poderá, inclusive, ser cumprido mediante acompanhamento periódico ou remoto, conforme a dinâmica de execução do contrato e desde que atenda às necessidades do serviço.

Diante das alegações da Procuradoria Geral do Município, resta claro que a impugnante, parte da premissa equivocada ao interpretar a menção ao "acompanhamento do preposto" como condição restritiva de participação ou obrigação de instalação local, o que não se verifica na redação do Edital.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, informa que o pedido de Impugnação da Empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, não merece prosperar, uma vez que que o item impugnado não impede a participação de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

empresas de outras localidades, não exige estrutura física prévia no município, tampouco cria barreiras injustificadas à ampla concorrência.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

É a resposta.

Ibatiba-ES, 12 de agosto de 2025.

Raquel Gomes de Souza Hott
Agente de Contratação e Pregoeira

Angela Karina Colombo
Equipe de Apoio

Ana Claudia Costa Machado
Equipe de Apoio